CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

SEM PROCESSO INTERMEDIAÇÕES DE ACORDOS S/A, sociedade anônima com sede na Rua Marquês De São Vicente, 00225, A 233, Gávea, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22451-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.463.567/0001-62, doravante denominada "Contratante", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

E, de outro lado,

Bruno Leão Teixeira 17196937732, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.110.351/0001-70, com sede à Rua João de Barros 161/401 - Leblon – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22441-100, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "Contratada".

Contratante e Contratada, quando em conjunto, denominadas como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo e observando a boa-fé contratual, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com os termos e as condições adiante expostos:

1. OBJETO

- 1.1. O presente Contrato possui como objeto a prestação, pelo Contratado à Contratante, dos serviços especializados de consultoria em Tecnologia da Informação para o desenvolvimento e manutenção de API's web da plataforma da Contratante, inclusive das questões relativas ao *backend* ("Serviços").
- 1.2. O objeto deste Contrato configura trabalho autônomo de prestação de serviços, não gerando qualquer vínculo trabalhista, não havendo subordinação hierárquica ou pessoalidade na prestação do serviço contratado, tampouco qualquer vínculo de sociedade entre as Partes, bem como não há qualquer exclusividade por parte da Contratada na execução do objeto deste Contrato.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os Serviços serão executados com independência técnica pela Contratada, a qual será orientada apenas quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos do trabalho a ser desempenhado.
 - 2.2. Os Serviços serão prestados pela Contratada de forma autônoma e em sua sede. Caso haja necessidade da Contratada alocar alguns dos seus funcionários na sede ou ambiente físico da Contratante, tal fato não constituirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o preposto da Contratada, inexistindo qualquer relação de pessoalidade entre tais prepostos da Contratada e a Contratante.





- 2.2.1. Na hipótese acima, as Partes irão, de comum acordo, ajustar como será feita a alocação desse funcionário da Contratada em ambiente da Contratante, não assumindo essa última qualquer responsabilidade sobre este funcionário.
- 2.2.2. A Contratada possui discricionariedade na escolha dos prepostos que atuarão para a consecução do objeto do presente contrato de prestação de serviços, assegurando à Contratante que todos os prepostos que atuem em referido contrato, quer presencial ou remotamente, tenham tanto a qualificação e *expertise* necessárias para a realização do objeto contratual quanto plena ciência das políticas internas da Contratante relativas à segurança da informação.
- 2.3. Cada Parte declara e garante à outra Parte que, nesta data:
 - (a) possui capacidade e autoridade necessárias para conduzir seus negócios, deter suas propriedades e celebrar, entregar e cumprir suas obrigações previstas neste Contrato;
 - (b) o Contrato não viola nenhum outro acordo ou contrato que uma das Partes tenha em vigor;
 - (c) reserva-se o direito de celebrar outras parcerias desta natureza com terceiros, de forma que a celebração do presente não gera qualquer exclusividade ou expectativa de direito; e
 - (d) não realizou qualquer investimento na expectativa de firmar o presente Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, são obrigações da Contratada:
 - (a) Cumprir, durante a execução do Serviço, todas as leis e regulamentos aplicáveis ao objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho, independentemente de qualquer comunicado ou solicitação, e com todas as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas, por escrito, pela Contratante;
 - (b) Manter vigentes e regulares, durante toda a vigência do Contrato, todas as licenças necessárias para execução dos Serviços, bem como seguros legalmente exigidos;
 - (c) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do Serviço contratado, bem como pela direção, supervisão, planejamento e execução dos Serviços objeto deste;
 - (d) Designar profissionais especializados e qualificados para execução dos Serviços na quantidade necessária para cumprimento dos prazos aqui descritos, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administração dos mesmos;



- (e) Arcar com os custos de salários, contribuições previdenciárias e quaisquer tributos incidentes à operação, relacionados aos seus funcionários que serão designados para a prestação de Serviços, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;
- (f) Não utilizar trabalho infantil ou escravo na prestação dos Serviços, nos termos da legislação em vigor, e fiscalizar seus subcontratados para que eles também não utilizem tal tipo de trabalho, sob pena de rescisão imediata desta contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- (g) Corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos concedidos pela Contratante, todos os defeitos, erros, falhas e quaisquer irregularidades que se apresentem nos Serviços, mesmo após o recebimento destes, salvo se a incorreção comprovadamente resultar do incorreto fornecimento de dados ou informações a cargo exclusivo da Contratante ou, ainda, por qualquer outro ato em que se evidencie a culpa exclusiva desta última;
- (h) Realizar e concluir os Serviços objeto desta contratação no prazo previsto, ficando facultado à Contratante exigir da Contratada a mobilização de recursos adicionais visando recuperar eventual atraso, sem que caiba à Contratada qualquer remuneração adicional e/ou quaisquer outras reivindicações, na hipótese deste eventual atraso ocorrer por culpa exclusiva da Contratada;
- (i) Eximir e indenizar a Contratante de e contra todas e quaisquer reclamações, danos, despesas, multas e penalidades devidas em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos e subcontratados, desde que devidamente comprovado o prejuízo, a terceiros, à Contratante e/ou ao cliente final; e
- (j) Tratar com absoluto sigilo e confidencialidade as informações que venham a tomar conhecimento durante a execução dos Serviços, formal ou informalmente, com relação a qualquer assunto ou atividade relacionada à Contratante e/ou ao objeto deste Contrato.
- 3.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, são obrigações da Contratante:
 - (a) Fornecer à Contratada as informações, dados e documentos necessários ao bom desempenho dos Serviços a serem executados pela Contratada;
 - (b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os prazos e as condições estabelecidos no presente Contrato; e
 - (c) Pagar ou reembolsar a Contratada, desde que previamente autorizada pela Contratante e devidamente comprovada pela Contratada, as despesas referentes à viagem que porventura se façam necessárias, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, locomoção e estadia.

4. PREÇO

4.1. Em contraprestação aos Serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais ("Preço"), que poderá ser acrescido de uma parcela variável em razão da qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de metas fixadas pela



Contratante ("Bonificação").

- 4.2. Quaisquer pagamentos relacionados à Bonificação são dependentes do exato cumprimento das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Contratante, não sendo tal Bonificação parte do Preço, tampouco havendo o compromisso da Contratante de manter a Bonificação por toda a duração do presente Contrato.
- 4.3. O Preço inclui a remuneração devida à Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações por esta assumidas (inclusive as previstas na Cláusula 8ª), nos termos e condições desta contratação, custos diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, contingências, além dos tributos incidentes na prestação dos Serviços.
- 4.4. Qualquer custo/despesa extraordinária, que a Contratada precise ter para executar o Serviço, deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Contratante para fins de reembolso, sob pena de não ocorrer.
 - 4.4.1. A Contratada arcará com o pagamento de todas as despesas inerentes à prestação de seus serviços, salvo aquelas eventualmente e previamente negociadas com a Contratante.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada deverá emitir Comprovante Fiscal em nome da Contratante e em conformidade com a legislação vigente, nela destacando expressamente: o valor devido e as instruções bancárias para pagamento.
- 5.2.Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão do Comprovante Fiscal, devendo o referido comprovante ser emitido a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação do serviço, observados os requisitos listados na Cláusula acima.
 - 5.2.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente nº 6772293-5, Agência nº 0001, Banco Nubank, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como prova de pagamento e quitação da respectiva parcela.
- 5.3. Caso a Contratada deixe de apresentar quaisquer dos documentos listados nesta Cláusula e quando solicitado pela Contratante, a Contratante, desde já, fica autorizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a reter o valor do pagamento, que somente será liberado pela Contratante com a apresentação regular dos documentos solicitados.
- 5.4. A retenção de qualquer pagamento, por descumprimento de qualquer Cláusula ou condição desta contratação pela Contratante, não implicará em correção ou atualização dos valores correspondentes, nem dará direito à Contratada a qualquer reparação ou indenização, a que título for, sendo que o prazo de pagamento contratual será contado a partir da data em que a Contratada tiver cumprido todas as suas obrigações ora contratadas.
- 5.5. A Contratante poderá descontar, na fonte, os tributos e contribuições que a legislação



tributária assim obrigar.

- 5.6. Não obstante as demais penalidades fixadas neste Contrato, na hipótese de exigência pelo fisco municipal do recolhimento do ISSQN no local da prestação dos Serviços, independentemente de lei específica, qualquer advertência, intimação, citação autuação, notificação ou condenação a tal título da Contratante pelo não recolhimento deste tributo em época própria, resultará no direito de retenção dos pagamentos devidos por força desta contratação de qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da Contratada, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação e no pagamento dos custos incorridos pela Contratante, incluindo, mas não se limitando a, principal, juros, correção monetária, multas, custas processuais, honorários advocatícios, corrigidos até a data do pagamento.
- 5.7. Na hipótese da Contratada alterar o seu regime tributário, ou deixar de gozar de algum benefício fiscal, deverá a mesma informar tal situação imediatamente à Contratante, que poderá rescindir a prestação de serviços, bem como imputar à Contratante todos os custos e ônus que comprovadamente vier a sofrer em razão disso.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. A Contratada reconhece que, em decorrência da prestação de serviços ora delimitada, poderá ter acesso a Informações Confidenciais, segredos de negócio, conhecimentos acerca de métodos, modelos e planos de negócio, propriedades industriais e autorais da Contratante, entre outras propriedades e informações, registráveis ou não, que são de exclusiva propriedade da Contratante. Também, toda e qualquer Propriedade Intelectual, melhorias, planilhas, fluxos, procedimentos, materiais, desenvolvimentos e criações de qualquer natureza que a Contratada venha a desenvolver, em conjunto com outros ou não, durante a vigência deste Contrato, em decorrência dos Serviços que serão executados, ou utilizando-se de materiais, da propriedade intelectual e/ou qualquer infraestrutura da Contratante, serão de exclusiva propriedade intelectual da Contratante, sendo vedada a sua divulgação pela Contratada ou quaisquer de seus prepostos sem a prévia autorização escrita da Contratante.
- 6.2. Desde já, a Contratada, bem como seus sócios, cedem, em caráter irrevogável e irretratável todos os direitos de propriedade intelectual referentes às eventuais criações, invenções, desenvolvimentos e melhorias que venha a executar em conexão à este Contrato, incluindo, mas não se limitando a trabalhos, estudos, projetos, criações, desenhos, métodos, materiais, customizações, desenvolvimentos, edições, documentações, diagramas, fluxogramas, dados técnicos, procedimentos, softwares, código fonte e código objeto, especificações, bem como suas eventuais atualizações e/ou alterações, enfim, todo e qualquer resultado oriundo dos Serviços objeto desta contratação, que tenham se utilizado da infraestrutura, materiais e/ou propriedade intelectual da Contratante, ou que possuam conexão com o objeto deste Contrato ou à atividade fim da Contratante.
- 6.3. Observado o disposto acima, e salvo conforme delimitado a cessão acima, as Partes, direta ou indiretamente, não farão jus ao uso das marcas, logotipos, jargões, ou qualquer tipo de Propriedade Intelectual (inclusive direitos de autor e de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, *know how*, processos e inovações, registráveis ou não) da outra Parte ou de suas empresas



controladas, controladoras, afiliadas ou licenciantes ("Propriedade Intelectual"), salvo se expressamente autorizado pela outra Parte por escrito. Para fins de esclarecimento, este Contrato não outorga à Contratada qualquer direito sobre qualquer propriedade intelectual da Contratante, nem outorga à Contratante qualquer direito sobre qualquer propriedade intelectual da Contratada anterior à celebração deste Contrato, ou que por ela tenha sido desenvolvida individualmente e que não tenha conexão ao objeto deste Contrato ou às atividades da Contratante.

6.4. As Partes não adotarão ou usarão qualquer nome, firma ou outra designação que inclua qualquer Propriedade Intelectual da outra, nem mesmo fabricarão, comercializarão ou terão interesses em produtos que levem qualquer Propriedade Intelectual da outra, salvo se expressamente autorizado.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Entende-se por confidencial este Contrato, sua existência e conteúdo e qualquer informação fornecida, seja por escrito ou verbalmente, incluindo, sem limitação, qualquer informação relativa à Parceria, inclusive aquelas que já tenham sido trocadas ou transmitidas entre as Partes ou seus representantes durante as negociações para a assinatura deste Contrato e quaisquer informações relacionadas às Partes, seus negócios, operações, ativos ou conteúdos, que já tenham sido ou venham a ser trocadas no contexto das tratativas e/ou da performance da Parceria, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre produtos, clientes, precificação, *know-how*, resultados, contratos, eventuais contingências, procedimentos e práticas ("Informações Confidenciais"). Também são considerados Informações Confidenciais os relatórios, resumos, estudos, memorandos ou materiais secundários que sejam preparados por qualquer das Partes com base em Informações Confidenciais da outra Parte.
- 7.2. As Informações Confidenciais deverão ser mantidas totalmente em sigilo e não serão usadas de qualquer forma, exceto para os fins deste Contrato. Cada uma das Partes é responsável, por si e por seus assessores, consultores, prestadores de serviços, colaboradores, empregados e administradores, por cumprir com a obrigação de confidencialidade ora pactuada.
 - 7.2.1. A Contratada somente poderá revelar as Informações Confidenciais aos membros (seus funcionários ou de suas coligadas) diretamente envolvidos na realização dos serviços descritos e desde que tais Informações sejam utilizadas por estes exclusivamente neste objetivo. Em todos os casos, a Contratada somente poderá revelar as Informações Confidenciais desde que tenha um acordo, por escrito, com as referidas pessoas, que seja suficiente para obrigá-las a tratar as Informações Confidenciais nos mesmos termos desta contratação.
- 7.3. A Contratada deverá usar as Informações Confidenciais somente para os fins para os quais lhe foram reveladas e deverá, ainda, cumprir todas as leis, regulamentos e restrições aplicáveis.
- 7.4. O dever de confidencialidade ora assumido pelas Partes vigorará a partir da data de assinatura deste Contrato e por um prazo de 5 (cinco) anos contados da data de rescisão do presente Contrato.



8. DO DEVER DE NÃO-CONCORRÊNCIA

- 8.1. A Contratada se obriga, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, por conta própria ou por meio de interposta pessoa, e por um prazo de 5 (cinco) anos contados da data de rescisão do presente Contrato, a não desenvolverem, em território nacional, qualquer atividade que possa concorrer com aquelas desempenhadas pela Contratante, considerando como atividade concorrente qualquer atividade que a Contratante desempenhe até o momento da efetiva saída ("Negócio Concorrente").
- 8.2. A Contratada se obriga, ainda, a se abster, direta e indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, por conta própria ou por meio de interposta pessoa, pelos mesmos prazos acima definidos, de:
 - (a) atuar como sócio, acionista ou quotista, administrador, empregado, consultor ou prestador de serviço de qualquer sociedade ou pessoa jurídica que se dedique a qualquer Negócio Concorrente;
 - (b) usar quaisquer dados, marcas, software, know-how técnico, tecnologias ou sistemas relacionados às atividades desenvolvidas pela Contratante;
 - (c) fornecer recursos ou outro tipo de suporte à atividade ou negócio de terceiros que se dediquem a Negócio Concorrente;
 - (d) solicitar, desviar ou aceitar negócio de qualquer cliente da Contratante; e
 - (e) fazer quaisquer declarações depreciativas sobre a Contratante.

9. PENALIDADES

- 9.1. Pelo inadimplemento de quaisquer obrigações dispostas neste contrato, as Partes deverão pagar multa em montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato, excetuando-se os casos com penalidade específica.
- 9.2. As multas previstas nesta Cláusula Nona não têm caráter compensatório, sendo que seu pagamento não eximirá as Partes da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, desde que devidamente comprovados.
- 9.3. Fica expressamente pactuado que as multas aplicadas às Partes poderão ser descontadas ou acrescentadas dos faturamentos pendentes da Contratada.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2021 e se encerra em 01 de abril de 2021.





10.2. A prorrogação ou renovação deste Contrato ocorrerá tacitamente e passará a ter vigência por prazo indeterminado a menos que uma das Partes se manifeste expressamente em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término de seu período de vigência, independentemente de notificação ou outra formalidade.

11. RESCISÃO

- 11.1. Qualquer uma das Partes tem o direito de, a qualquer momento, sem justo motivo e sem ônus, rescindir o presente Contrato mediante o envio de notificação prévia e por escrito à outra Parte com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a data prevista para seu término.
- 11.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido pela Partes, independente de envio de notificação prévia, nos seguintes casos:
 - (a) inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, salvo, quando possível, se sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados de notificação escrita enviada à Parte inadimplente;
 - (b) quando decretada a recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência de umas das Partes: ou
 - (c) caso qualquer das Partes seja envolvida, por qualquer forma, em processo e/ou procedimento que (i) possa denegrir a imagem da outra Parte, ou (ii) envolva ilícito, fraude, corrupção ou similar.
- 11.3. Especificamente na ocorrência das hipóteses (a) ou (c) descritas na Cláusula 11.2 acima, a Parte infratora estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O disposto neste Contrato vincula as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 12.2. O presente Contrato não cria entre as Partes qualquer sociedade, agência, associação, consórcio ou qualquer outro tipo de relação que não a prevista neste instrumento, bem como não gera qualquer vínculo ou obrigação trabalhista entre as Partes ou qualquer de seus prepostos.
- 12.3. Toda e qualquer renúncia, alteração, dispensa ou modificação de qualquer direito, obrigação, termo ou condição da contratação só será válida e vinculante, se efetuada por escrito e assinada pelas Partes.
- 12.4. Na hipótese de ser declarada nula ou inválida qualquer cláusula constante deste Contrato, tal declaração não afetará as demais disposições deste Contrato que permanecerão em vigor.
- 12.5. O não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato, bem como a falta ou atraso, por parte da Contratante, no exercício total ou parcial de quaisquer poderes ou direitos contratuais, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pela Contratada como



precedente.

- 12.6. É vedada a cessão ou subcontratação dos Serviços, no todo ou em parte, pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, por escrito.
- 12.7. Todos os avisos, reclamações, notas fiscais, pedidos ou outras comunicações entre as partes deverão ser feitos por escrito e dirigidos ao endereço de e-mail felipe.feigelson@semprocesso.com.br.
- 12.8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, ceder total ou parcialmente, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação negocial, tendo por objeto crédito decorrente desta contratação, o desconto em instituições financeiras de duplicatas emitidas sobre as Faturas/Notas Fiscais de emissão da Contratada ou seu endosso em favor de terceiros.
- 12.9. A Contratada concorda que o Preço já inclui indenização pelas limitações à prestação de serviços prevista na Cláusula 8ª, relativa ao Dever de Não Concorrência, não sendo devidas quaisquer indenizações adicionais em razão das restrições da retromencionada Cláusula.
- 12.10. O presente Contrato constitui a manifestação final e definitiva da vontade das Partes e, por meio deste, as Partes, desde já, concedem mútua, plena e geral quitação por toda e qualquer relação anterior à assinatura do presente que tenha relação com o objeto desta contratação. Ficam resguardados os direitos da Contratante com relação às garantias e responsabilidade legais ou contratuais pelos eventuais serviços anteriormente entregues.
- 12.11. Este instrumento, assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, configura título executivo, de modo que todos os débitos e obrigações de fazer e não fazer dele decorrentes poderão ser objeto de ação de execução específica.
- 12.12. Os signatários abaixo declaram, sob as penas da lei civil e penal, que possuem todas as autorizações necessárias para representar as Partes contratantes e firmar o presente Contrato em nome das mesmas.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2021.

[página de assinaturas continua na próxima página]





[página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 01 de janeiro de 2021]

SEM PROCESSO INTERMEDIAÇÕES DE ACORDOS S/A

BRUNO LEÃO TEIXEIRA 17196937732

Testemunhas:

Felife FeiGel, SON

DocuSigned by:

Nome: Felipe Feigelson CPF/ME: 124.097.047-19 Andreu Wilson Pereira Leandro

Nome: Andreu Wilson Pereira Leandro

CPF/ME: 105.867.287-83